



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI N° 11 DE 17 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Autorização de uso de bem imóvel de sua propriedade para a empresa **CIMEL TRANSPORTES**, CNPJ: **44.404.844/0001-73**, com sede A Rua Gabriel Angelo, nº 3660-E, Sala 01, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.301-522, para a utilização como ponto de fabricação de tubos de cimento destinados a obra de drenagem da perimetral Poços de Caldas, na cidade de Ipiranga do Norte, neste ato representada por seu sócio - proprietário, **Sr. ITALO FREDERICO SPAZAPAN BALDRIGHI**, Portador do RG nº20542780 SSP/MT e inscrito no CPF nº 028.926.131-75 ora denominado AUTORIZATÁRIA.

Art. 2º A Autorização de Uso de que trata esta Lei refere-se ao uso de espaço público denominado Fábrica de Tubos Municipal, localizada na rua dos Girassóis, s/n, quadra nº 22 do Município de Ipiranga do Norte, onde a autorizatária poderá montar os equipamentos necessários para fabricação de tubos.

§1º A Autorização de uso do imóvel terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Autorização de Uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§2º Qualquer modificação na estrutura do prédio só poderá ser realizada com autorização prévia da prefeitura.

Art. 3º Fica autorizado a utilização do padrão/unidade consumidora de energia, bem como, água durante o período de Autorização de uso, devendo a autorizatária arcar com o pagamento de todas as faturas do respectivo período, impreterivelmente até a data de vencimento de cada uma das faturas.

Art. 4º A autorizatária receberá o espaço, em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, respondendo isoladamente por qualquer irregularidade ocorrida durante o uso do espaço.

Art. 5º A título da autorização de uso de bem imóvel não onerosa, a autorizatária oferecerá em contrapartida à Autorização de uso, 05 (cinco) tubos de cimento por cada mês de utilização do espaço cedido, com medidas dos tubos indicadas de acordo com a necessidade do município.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Parágrafo único. Os tubos poderão ser fornecidos no final de cada mês ou de acordo com a demanda do município, dentro do prazo de vigência do respectivo termo de autorização de uso.

Art. 6º Encerrado o prazo de Autorização de uso do bem imóvel, o mesmo deverá ser restituído a posse ao Poder Executivo, devendo ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de responder judicialmente por eventuais reparos necessários e ou prejuízos causados.

Art. 7º O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicará na revogação de pleno direito da Autorização de uso do bem imóvel, independentemente de qualquer notificação e resarcimento por parte do Município, não subsistindo direito da autorizatária em qualquer tipo de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL N° _____/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT E A CIMEL TRANSPORTES, CNPJ: 44.404.844/0001-73 PARA O FIM QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, CEP 78578-000, em Ipiranga do Norte - MT inscrito no CNPJ/MF 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ORLEI JOSÉ GRASSELI, agente político, brasileiro, casado, RG nº 9026524737- SSP/RS, CPF nº 394.062.100-53, residente e domiciliado no Município de Ipiranga do Norte – MT, doravante denominado AUTORIZANTE, de outro lado, a empresa CIMEL TRANSPORTES, CNPJ: 44.404.844/0001-73, com sede A Rua Gabriel Ângelo, nº 3660-E, Sala 01, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.301-522, para a utilização como ponto de fabricação de tubos de cimento destinados a obra de drenagem da perimetral Poços de Caldas, na cidade de Ipiranga do Norte, neste ato representada por seu sócio - proprietário, Sr. ITALO FREDERICO SPAZAPAN BALDRIGHI, Portador do RG nº20542780 SSP/MT e inscrito no CPF nº 028.926.131-75 ora denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Autorização de Uso de bem Imóvel, aprovado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como **OBJETO** a Autorização de Uso de um imóvel situado na rua dos Girassóis, s/n, quadra nº 22, Bairro das Flores, CEP: 78.578-000 em Ipiranga do Norte, Fábrica de Tubo.

CLÁUSULA 2^a – DO OBJETIVO:

O bem imóvel e os benefícios acima mencionado serão utilizado pela **AUTORIZATÁRIA**, tendo como única e exclusiva finalidade desenvolver atividades relacionadas a fabricação de tubos de cimento destinados a obra de drenagem da perimetral Poços de Caldas, na cidade de Ipiranga do Norte.

§ 1º - Além da autorização do espaço público localizado no imóvel previsto na cláusula primeira, fica autorizado a utilização do padrão/unidade consumidora de energia e água durante o período de Autorização de uso, devendo a autorizatária arcar com o pagamento de todas as faturas do respectivo período impreterivelmente até a data de vencimento.

§ 2º - Em contrapartida pela autorização do espaço público a título da autorização de uso de bem imóvel não onerosa, a autorizatária oferecerá em contrapartida, 05 (cinco) tubos de cimento por cada mês de utilização do espaço cedido, com medidas dos tubos indicadas de acordo com a necessidade do município.

§ 3º - Os tubos poderão ser fornecidos no final de cada mês ou de acordo com a demanda do município dentro do prazo de vigência do respectivo termo de autorização de uso.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA:

A AUTORIZATÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades relacionadas na cláusula 2º, empregando todo o zelo na conservação do local;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Autorizante;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso e/ou conservação do local;
- d) Toda e qualquer atividade relacionada ao disposto na cláusula 2º desenvolvida pela **AUTORIZATÁRIA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, somando-se, inclusive, todos os aspectos legais em todas as suas esferas, seja em âmbito trabalhista, cível criminal e demais, como, também, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;
- e) Atender as normas vigentes aplicáveis direta e indiretamente à atividade a ser exercida, tais como normas ambientais, de segurança no trabalho, dentre outras, sendo de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** qualquer desídia no cumprimento das mesmas;
- f) Disponibilizar a **AUTORIZANTE** sempre que solicitado, informações pertinentes à atividade desenvolvida.
- g) Não disponibilizar a Autorização do bem imóvel e seus equipamentos a terceiros estranhos a relação, sem autorização expressa da Autorizante.
- h) Caberá a Autorizatária a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, promover o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA 4^a – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

A MUNICIPALIDADE, ora **AUTORIZANTE**, obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **AUTORIZATÁRIA** desenvolva atividades relacionadas na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a utilização do bem imóvel e dos equipamentos conforme a finalidade proposta;
- c) Promover o cancelamento da presente Autorização, caso a **AUTORIZATÁRIA**, não atenda e não respeite as finalidades propostas dando destinação contrária;

CLÁUSULA 5^a – DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem imóvel mencionado para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - É vedado à **AUTORIZATÁRIA** fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação à **AUTORIZANTE** e concordância expressa da mesma.

§ 2º - A **AUTORIZATÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à **AUTORIZANTE** a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§3º - A **AUTORIZATÁRIA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso do bem mencionado, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA 6^a – DA VIGÊNCIA:

A presente Autorização tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7^a – DA EXTINÇÃO:

A presente Autorização de Uso extinguir-se-á:

- a) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- b) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) pelo término do prazo estipulado na Cláusula 6^a deste instrumento.

Parágrafo Único - A extinção prevista nesta Cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e/ou de retenção.

CLÁUSULA 8^a – DOS RESULTADOS:

Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA 9^a – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Norte MT **xx dexxxxxxxxx** de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE AUTORIZANTE

CIMEL TRANSPORTES
CNPJ: 44.404.844/0001-73
AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 11/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

O presente Projeto de Lei que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, tem a finalidade de realizar parceria através da autorização de uso de bem imóvel público com a **CIMEL TRANSPORTES**.

A referida parceria ocorrerá através da utilização da Fábrica de Tubos, localizada na rua dos Girassóis, s/n, parte da quadra nº 22 do Município de Ipiranga do Norte, tendo como única e exclusiva finalidade desenvolver atividades relacionadas a fabricação de tubos de cimento para execução da obra de drenagem da Avenida Poços de Caldas, nessa cidade de Ipiranga do Norte.

Além da autorização do espaço público localizado no imóvel previsto na cláusula primeira, fica autorizado a utilização do padrão/unidade consumidora de energia e água durante o período de Autorização de uso, devendo a autorizatária arcar com o pagamento de todas as faturas do respectivo período impreterivelmente até a data de vencimento.

Em contrapartida pela autorização do espaço público a título da autorização de uso de bem imóvel não onerosa, a autorizatária oferecerá em contrapartida, 05 (cinco) tubos de cimento por cada mês de utilização do espaço cedido, com medidas indicadas de acordo com a necessidade do município.

São estas Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora as justificativas ao presente Projeto de Lei. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 17 de maio de 2023.

Orlei José Grasseli

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,
representado por seu prefeito, **Orlei José Grasseli**, vem perante Vossa Excelência
requerer que o **Projeto de Lei nº 11/2023** tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**,
nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e do inciso I do artigo 105 do Regimento Interno
da Câmara de Vereadores.

A referida urgência se justifica em razão da previsão de início da obra de
drenagem da Avenida Poços de Caldas, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da
presente matéria em **regime de urgência especial**, possibilitando assim a fabricação
dos tubos que serão utilizados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17
de maio de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal